



(Antonio Carlos Albino)

Autoriza o uso de etiquetas inteligentes (TAGs) por alunos da Rede Municipal de Ensino que utilizam transporte escolar.

Art. 1º. O Poder Executivo poderá implantar sistema de monitoramento por meio de etiquetas inteligentes (TAGs) para alunos da Rede Municipal de Ensino que utilizam transporte escolar.

Parágrafo único. As TAGs serão colocadas nas mochilas dos alunos e permitirão aos responsáveis o rastreamento *online* de sua localização, através de aplicativo que permita o acompanhamento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição objetiva contribuir para o aumento da segurança e o bem-estar dos alunos, com uma tecnologia que permita a comunicação mais eficiente entre os pais/responsáveis e a escola, fornecendo rápida rastreamento e monitoramento do aluno durante o deslocamento escolar.

A ideia é que o equipamento TAGs seja colocado na mochilas do aluno que usa o transporte escolar, e que permita o rastreamento on-line de sua localização, pelos pais ou responsáveis através de um aplicativo.

A tecnologia, nesse caso específico, colabora na proteção e traz tranquilidade aos pais e responsáveis, considerando em que vivemos em mundo onde as crianças, infelizmente, estão cada vez mais vulneráveis, e em que pais ou seus responsáveis estão cada vez mais focados em suas atividades laborais e preocupados em garantir o sustento familiar. Portanto o uso da tecnologia se torna primordial para contribuir com a segurança.

Diante do exposto e do incontestável projeto de lei, e se considerando ainda importância de se garantir a segurança e a proteção dos alunos da rede pública, solicito aos nobres Pares, aprovação do presente projeto.

ANTONIO CARLOS ALBINO